



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0000946/2023-60  
Documento id. 01542124

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

### **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Portaria nº 0002/2023**

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Natividade.

Portaria de instauração index 00248804 e index 00248741;

Documentos que instruem a portaria inicial index 00248837 e index 00248840;

Index 00301592 consta despacho para oficiar ao CMDCA a fim de fazer contato com o CEDA e enviar informações necessárias para viabilizar o empréstimo de urnas junto à Justiça Eleitoral;

Index 00335561, a Presidente do CMDCA informa que participou de reunião com o CEDCA e que este solicitou ao TRE o número de eleitores, de urnas e o prazo de uso das mesmas. Também informou que entrou em contato com o TRE a esse respeito, aguardando informações;

Index 0034856 o CMDCA solicita dilatação de prazo de conclusão para publicação/divulgação das deliberações do pleito de seleção e escolha dos conselheiros tutelares, informando já tinha sido constituída a Comissão Organizadora, e que já tinham obtido resposta do TRE local, sobre o número de eleitores, e urnas necessárias



para a promoção do referido pleito;

Index 00371084 consta *link* de reunião com a Presidente do CMDCA e o representante da Procuradoria-Geral do Município de Natividade, e no index 00372727 a ata;

Index 00373402 o CMDCA encaminha Lei nº 553/2011 (index 00373409), sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Natividade (RJ), Lei Municipal nº 709/2014 (index 00373414), que altera dispositivos da Lei Municipal nº 553/2011 com o objetivo de adequá-la à Lei nº 12.696/2012 e a Resolução nº 01/2023 do CMDCA (index 00373422) sobre o processo de seleção e escolha do conselho tutelar;

Index 00374074, *link* de reunião realizada com o representante da Procuradoria-Geral do Município de Natividade, da Presidente do CMDCA de Natividade, e da Chefe do Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral. Ata da referida reunião index 00374218;

Index 00402362, CMDCA encaminha Resolução nº 01/2023-CMDCA, que trata da composição da Comissão Eleitoral (index 402364) e a Resolução nº 02/2023-CMDCA, que torna público o Edital, que trata do processo de seleção e escolha de conselheiros tutelares para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 (index 00402365), sendo publicadas index 00407703 e index 00407712;

Index 00493666, publicação da Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sobre o novo cronograma do edital nº 01/2023-CMDCA, havendo retificação quanto ao número desta Resolução no index 00493676, para Resolução nº 03/2023;

Index 00535525, *link* reunião com a Presidente do CMDCA, e ata index 00539529;

Index 00573632, *link* reunião com a Presidente do CMDCA, ata index 00578851;

Index 00594289, Resolução nº 04/2023 do CMDCA, lista dos candidatos classificados por atenderem aos documentos exigidos no Edital nº 01/2023-CMDCA;

Index 00594301, Resolução nº 05/2023 do CMDCA, sobre resultado para candidatos indeferidos por meio da Resolução nº 04/2023-CMDCA, por não atenderem



aos documentos exigidos;

Index 00594309, Resolução nº 06/2023 do CMDCA, lista dos candidatos concorrentes no processo seletivo e de escolha a conselheiros tutelares;

Index 00672860, Resolução nº 07/2023 do CMDCA, resultado da prova de aferição de conhecimentos;

Index 00685905, CMDCA encaminha errata, sobre retificação ao Edital nº 01/2023, em relação à data de corte que trata da lista de eleitores emitida pelo TRE, uma vez que em conformidade com a Resolução TRE-RJ Nº 1 .286, DE 1º DE JUNHO DE 2023, ficou estabelecida a data de 03 de julho de 2023 (90 dias antes), como data de corte para definição do eleitorado apto a votar nas eleições, Resolução nº 07/2023-CMDCA, sobre resultado da prova, Resolução nº 08/2023-CMDCA, sobre lista de candidatos habilitados ao pleito de seleção e escolha de conselheiros tutelares e ata de reunião para autorização da campanha eleitoral;

Index 00739333, *link* reunião com a Presidente do CMDCA;

Index 00750161, CMDCA informa que lista de candidatos habilitados foi publicada no jornal do órgão oficial do Município de Natividade;

Index 00739370, ata de reunião com a Presidente do CMDCA e o representante da Procuradoria-Geral do Município de Natividade;

Index 00840796, CMDCA informa que dentro do prazo estabelecido pelo TRE, foram encaminhados nomes e documentos das pessoas responsáveis pela retirada das urnas;

Index 00935283, *link* reunião com a chefe do Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Natividade/Varre-Sai;

Index 00941610, ata de reunião com a Presidente do CMDCA de Natividade, sobre alteração da data de corte da eleição de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato 2024/2027;

Index 00941875, Recomendação nº 002/2023-PJNAT, deste Órgão, aos Senhores



CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE que, no regular exercício de suas atribuições, retificassem, de imediato (prazo máximo de 05 dias), o prazo previsto no capítulo 9 – item 9.1.1, “a”, da Resolução 02.2023, relativo à data de corte dos eleitores inscritos no TRE e que estariam aptos a votar no pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o prazo disposto no artigo 2º, da Resolução TRE 1286/2023, no Guia editado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para atuação no *Parquet* no pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares do ano de 2023, bem como o despacho exarado pelo Juízo de Direito Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral nos autos do expediente SEI nº 2023.0.000019260-8, qual seja, 90 (noventa) dias antes do pleito, mais precisamente, no dia 03 de julho de 2023;

Index 00972824, Resolução nº 10/2023-CMDCA, que trata da alteração do Art. 9º do Edital nº 01/2023-CMDCA, para 3 DE JULHO DE 2023, data de corte, referente ao prazo de regularidade dos eleitores junto ao TRE;

Index 00972842, CMDCA informa que houve retificação na Resolução nº 10/2023-CMDCA, quanto à listagem das seções eleitorais;

Index 01026572, ata de reunião com a Presidente do CMDCA, sobre assuntos gerais referentes à eleição de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato 2024/2027;

Index 01077119, ata de resultado e de encerramento do pleito;

Index 01078934 até index 01079079 documentos referentes ao recurso impetrado por parte da candidata [REDACTED], bem como, o Parecer da Comissão Eleitoral;

Index 01079376, Resolução nº 011/2023-CMDCA, altera o cronograma quanto à homologação do processo de escolha de candidatos para conselheiros tutelares, tendo sido efetivada em 11 de outubro de 2023;

Index 01085856, despacho deste Órgão ficando ciente da decisão de indeferimento do recurso apresentado pela candidata [REDACTED], decisão acertada, uma vez que não configurada a irregularidade apontada pela citada candidata,



inexistindo o parentesco mencionado entre o candidato eleito [REDACTED] e o mesário [REDACTED]

Index 01089043, Resolução nº 12/2023-CMDCA, que trata da homologação do Processo de Seleção e Escolha para Conselheiros Tutelares, com a listagem dos candidatos eleitos;

Index 01114837, cópia das atas do pleito e ocorrências;

Index 01114858, cópias das atas de totalizações parciais de apuração do pleito;

Index 01125552, ata deste Órgão, sobre a eleição do Conselho Tutelar;

Index 01139039, CMDCA informa sobre curso de formação dos conselheiros tutelares;

Index 01336165, CMDCA informa sobre curso de formação dos conselheiros tutelares;

Index 01539540, CMDCA encaminha Ata e o Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares, datados de 10 de janeiro de 2024;

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente procedimento administrativo teve como objetivo acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Natividade.

De início, cabe ser dito que este Órgão de Execução atuou ativamente em todas as fases do processo seletivo relativo aos membros do Conselho Tutelar do Município de Natividade, conforme se observa da documentação que instrui o presente procedimento.

Foi realizada na sede desta Promotoria de Justiça reunião com o CMDCA de Natividade, sendo que todas as fases do processo de escolha dos futuros conselheiros tutelares as deliberações do certame foram devidamente observadas, com acompanhamento deste Órgão Ministerial.



Realizada a eleição, o CMDCA acostou no index 01114837, cópia das atas do pleito e ocorrências, e no index 01114858, cópias das atas de totalizações parciais de apuração do pleito.

Certo é que, após a realização do certame, foi apresentado recurso por parte da candidata [REDACTED] contra o candidato eleito [REDACTED], no sentido de que [REDACTED], que compôs uma das mesas de votação no distrito de Ourânia, seria seu sobrinho por afinidade, pois seria filho da cunhada de [REDACTED], infringindo o item 9.8.2 do edital, solicitando desclassificação do referido candidato e sua convocação. A Comissão Eleitoral do CMDCA, ao se deliberar acerca do recurso, apresentou a manifestação index 01079079, sendo certo que este Órgão Ministerial, ao analisar o que foi trazido à baila no recurso e os esclarecimentos prestados pelo CMDCA em seu parecer, verificou que a irregularidade apontada não subsiste e foi devidamente rejeitada pelo CMDCA, pois inexistente o parentesco mencionado entre o candidato eleito [REDACTED] e o mesário [REDACTED];

Desta forma, analisados detalhadamente todos os incidentes ocorridos no curso do acompanhamento das Eleições para o Conselho Tutelar de Natividade e restando refutadas todas as impugnações e irregularidades que foram noticiadas, a hipótese está a ensejar o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, já que todo o processo de escolha findou-se, estando os candidatos empossados e exercendo de forma satisfatória o encargo, com o necessário acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial.

Por todo o antes exposto e levando em consideração que o objeto do presente Procedimento Administrativo é o acompanhamento de todas as fases relativas à eleição do Conselho Tutelar de Município de Natividade e levando-se que o processo findou-se, com o devido acompanhamento, por parte deste Órgão Ministerial, restando apuradas e afastadas todas as irregularidades apontadas, antes, no dia e posteriormente à data do pleito, a hipótese é de ARQUIVAMENTO, já que atendidos os fins para os quais foi instaurado o presente procedimento administrativo.

### **III- CONCLUSÃO:**

Assim, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO deste procedimento e



uma vez que se trata de Procedimento instaurado de ofício, desnecessária se faz a notificação de quem quer que seja acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se o que determina o artigo 37, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, encaminhando-se, via ofício, através do sistema SEI, cópia da presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, de igual forma, o disposto no artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Anote-se onde couber.

Após, arquivem-se os autos, n/f da parte final do artigo 37, da Resolução nº 2227/2018.

Natividade, 01 de fevereiro de 2024

**ANDERSON TORRES BASTOS**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 4357